



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0281.2/2019

Veda a exploração do fosfato natural ou rocha fosfática e derivados, no Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Felipe Estevão

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0281.2/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que veda a exploração do fosfato natural ou rocha fosfática e derivados, no Estado de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa apresentada no referido projeto de lei:

“Há dez anos, em 2009, foi protocolada Ação Civil Pública ACP que objetivava suspender os efeitos da licença prévia ambiental para instalação de uma planta de mineração associada a uma Fábrica de ácido sulfúrico na zona rural do município de Anitápolis/SC.

Além da supressão inicial de 234 hectares de mata atlântica incluindo áreas em estágio primário, havia ainda em referido projeto a necessidade de implantação de duas grandes barragens medindo 65 e 85 metros respectivamente da base à crista e dois grandes lagos de rejeitos com 30 e 60 hectares cada, cujo impacto imediato seria a interferência na qualidade da água do Rio dos Pinheiros, formador do Rio Braço do Norte, que por si abastece a captação de água do município de mesmo nome e distante apenas 78 km do chamado Projeto Anitápolis.

A possibilidade de extração do minério de rocha fosfática no Município de Anitápolis levantou vários questionamentos sobre sua real viabilidade para Santa Catarina, sobretudo, em face dos



recentes casos de rompimento de barreiras em outros estados da Federação, que trouxeram prejuízos incalculáveis ao meio ambiente e perda de vidas.

A proposta legislativa foi lida na Sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2019 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sido designado relator o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que emitiu parecer favorável com a apresentação de Emenda Substitutiva Global.

A aprovação do Projeto de Lei, na CCJ, ocorreu na reunião do dia 10 de dezembro de 2019, nos termos do parecer de fls. 07 a 12 dos autos.

A proposição aportou na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado relator da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 81 do mesmo diploma regimental.

Nesse sentido, julgo que a medida revela-se meritória e de relevante interesse público, uma vez que de acordo com a exposição de motivos apresentadas no Projeto de Lei, a exploração de fosfato natural ou rocha fosfática e derivados ocasionará a supressão de vegetação primária e secundária de Mata Atlântica em nosso território catarinense, e é preciso destacar que a Lei Federal nº 11.428/2006, em seu art. 14, estabelece que a supressão de vegetação de Mata Atlântica em área rural é exceção à regra de preservação e dependerá sempre de atendimento as restritas condições impostas.



Nesse sentido, impende ressaltar que empreendimentos minerários são essencialmente utilizadores de recursos naturais e potencialmente poluidores em grande escala devendo merecer especial atenção.

Do exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei nº 0281.2/2019**, com a emenda aditiva apreciada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão
Relator